

LEI Nº 20.669, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Javé Nessi, com sede no Município de Montes Claros.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Javé Nessi, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.670, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Apoio e Inclusão aos Trabalhadores, com sede no Município de Divinópolis.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo, Apoio e Inclusão aos Trabalhadores, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.671, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Batista Regular, com sede no Município de Belo Horizonte.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Batista Regular, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.672, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação Cultural dos Moradores do Cocais, Bertoldos e Timirim, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural dos Moradores do Cocais, Bertoldos e Timirim, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.673, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência de Unai – APDU –, com sede no Município de Unai.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência de Unai – APDU –, com sede no Município de Unai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO Nº 46.241, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Convoca a 2ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 2ª CEDRSS-MG, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de junho a julho de 2013, observado o disposto na Resolução nº 90, de 5 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Art. 2º A 2ª CEDRSS-MG será coordenada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRAF-MG e constituirá etapa preparatória para a 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 2ª CNDRSS.

Parágrafo único. A 2ª CEDRSS-MG será presidida pelo Presidente do CEDRAF-MG

e, na sua ausência ou impedimento, será sucessivamente chamado ao exercício o Subsecretário de Agricultura Familiar e os Conselheiros do CEDRAF-MG.

Art. 3º A 2ª CEDRSS-MG tem os seguintes objetivos:

I – propor diretrizes para a consolidação e alinhamento das políticas públicas e ações governamentais para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária, com a ativa participação de entes governamentais e da sociedade civil organizada;

II – discutir e elaborar a consolidação das propostas a serem apresentadas na 2ª CNDRSS, que será realizada no período de outubro a novembro de 2013, em Brasília-DF, e que terá como tema geral: “Brasil Rural com Gente do Jeito que a Gente Quer”;

III – subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – PEDRS; e

IV – eleger os delegados para representação do Estado de Minas Gerais na 2ª CNDRSS.

Art. 4º A 2ª CEDRSS-MG será realizada por uma comissão organizadora, a ser instituída mediante deliberação do CEDRAF-MG, e seus membros serão designados por meio de resolução do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o disposto na Resolução nº 90, de 2012, do CONDRAF.

Art. 5º Normas complementares à execução da 2ª CEDRSS-MG serão estabelecidas em regimento interno a ser aprovado pela comissão organizadora a que se refere o art. 4º.

Art. 6º As despesas com a realização da 2ª CEDRSS-MG correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Elmiro Alves do Nascimento

DECRETO NE Nº 294, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Altera o Anexo do Decreto NE nº 138, de 25 de março de 2013, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da extensão da Rede de Distribuição Rural Ituiutaba, de 7,967 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Ituiutaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto NE nº 138, de 25 de março de 2013, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da extensão da Rede de Distribuição Rural Ituiutaba, de 7,967 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Ituiutaba, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Dorothea Fonseca Furquim Werneck

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 294, de 13 de maio de 2013)

#### “ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 138, de 25 de março de 2013)

As descrições perimétricas e áreas dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – P01: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N7.895.674,800 m e E641.239,188 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 323°56’15” e 15 m até o vértice P2, de coordenadas N7.895.686,927 m e E641.230,356 m; 54°55’06” e 65,32 m até o vértice P3, de coordenadas N7.895.724,472 m e E641.283,913 m; 350°28’24” e 149,08 m até o vértice P4 de coordenadas N7.895.871,492 m e E641.259,140 m; 30°53’46” e 94,30 m até o vértice P5, de coordenadas N7.895.952,407 m e E641.307,559 m; deste segue, confrontando com a propriedade de Mauro Arantes de Souza com os seguintes azimutes e distâncias: 183°40’07” e 3,43 m até o vértice P6, de coordenadas N7.895.948,985 m e E641.307,340 m; 173°15’41” e 8,17 m até o vértice P7, de coordenadas N7.895.940,873 m e E641.308,299 m; 162°38’25” e 11,32 m até o vértice P8, deste segue com coordenadas N7.895.930,073 m e E641.311,675 m; 210°53’46” e 71,72 m até o vértice P9, de coordenadas N7.895.868,528 m e E641.274,847 m; 170°28’24” e 153,01 m até o vértice P10, de coordenadas N7.895.717,631 m e E641.300,177 m; 234°55’06” e 74,52 até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando 4.541,90 m².

II – P02: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P11, de coordenadas N7.895.999,076 m e E641.335,486 m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°08’36” e 17,11 m até o vértice P12, de coordenadas N7.895.998,436 m e E641.352,584 m; 210°53’46” e 79,67 m até o vértice P8, de coordenadas N7.895.930,073 m e E641.311,675m; deste segue, confrontando com a propriedade de Mauro Arantes de Souza com os seguintes azimutes e distâncias: 342°38’25” e 11,32m até o vértice P7, de coordenadas N7.895.940,873 m e E641.308,299 m; 353°15’41” e 8,17 m até o vértice P6, de coordenadas N7.895.948,985 m e E641.307,340 m; 3°40’07” e 3,43 m até o vértice P5, deste segue com coordenadas N7.895.952,407 m e E641.307,559 m; 30°53’46” até o vértice P11, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando 1.023,10 m².” (nr)

13 418866 - 1

## Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

#### Despacho:

**Pedro Vitor Tafuri** - Pedido de revisão da pena de demissão imposta ao servidor Pedro Vitor Tafuri. Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2008. “Nos termos do Parecer nº CJD/152, de 25 de abril de 2013, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, defiro o pedido de revisão nos termos em que foi pleiteado, anulando a pena de demissão aplicada, convertendo-a para pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias.”

**exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PAULO VAZ ALKMIM**, MASP 30020-2, do cargo de provimento em comissão DAD-8 AE1100278 da Advocacia-Geral do Estado.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALOISIO RODRIGUES TANURE**, MASP 355263-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 AE1100278, de recrutamento amplo, da Advocacia-Geral do Estado.

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 24/4/2013, **atribui** a **SERGIO LUIZ SANTANA**, MASP 348991-1, Diretor da Diretoria de Serviços Gerais e Transporte, a gratificação temporária estratégica GTED-2 AE1100635 da Advocacia-Geral do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

**revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **PAOLA FONSECA CUNHA**, MASP 1277677-9, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100086 da Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 3/5/2013.

**exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PAOLA FONSECA CUNHA**, MASP 1277677-9, do cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100352 da Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 3/5/2013.

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **REGINA DE ALMEIDA MATOS**, MASP 1269629/0, do cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100122 da Secretaria de Estado de Defesa Social.